

PRÁTICAS ANTROPOLÓGICAS NO TEMPO DE DECODIFICAÇÃO¹⁵

Alfredo Wagner Berno de Almeida

Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-4039-9111>

O Professor Alfredo Wagner é atualmente Professor Colaborador da Universidade do Estado do Amazonas e da Universidade Estadual do Maranhão. É referência em estudos sobre povos tradicionais, etnicidade, conflitos, movimentos sociais e processos de territorialização. É ainda coordenador do internacionalmente reconhecido Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Passamos então agora a palavra ao Professor Alfredo Wagner que irá proferir a conferência intitulada: “Práticas Antropológicas num tempo de recodificação”.

Boa noite! Sou bastante agradecido à Diretoria da ABA pelo convite e espero que nós consigamos trabalhar, refletindo juntos daqui para frente. Sim, já temos aqui agora, pelos intensos debates que marcam esta reunião, quase que uma “assembleia” ou um “comício”, num evento, entretanto, intrínseco à nossa atividade profissional e científica, reunindo uma grande quantidade de antropólogos e suas motivações críticas que poderiam até caracterizar uma “entidade de massas” em luta renhida contra a “desautorização da pesquisa antropológica” e dos próprios antropólogos. Sim, estamos saindo de um tempo de reuniões mais restritas, confinadas em espaços físicos, institucional e profissionalmente mais retraídos, e estamos avançando para um tempo de reuniões de portas abertas, públicas e bem mais amplas, que eu espero permitam abrir igualmente os debates, arejar os procedimentos de interlocução científica, inclusive fora dos muros das universidades, e consolidar relações democráticas e mais duradouras às nossas práticas de trabalho antropológico. Este ritual de passagem baseia-se, certamente, em critérios científicos de competência e saber não se confundindo com disciplinas militantes.

Gostaria, portanto, antes de mais nada, de começar falando das dificuldades colocadas às práticas de pesquisa em antropologia hoje. O título desta conversa concerne a um “tempo da recodificação”, se referindo especificamente a um fato ou mais exatamente a uma ordem de fatos que marca a sociedade brasileira no momento atual e que se refere especificamente às modificações e às reformas dos principais códigos que

regem a sociedade brasileira. A sociedade brasileira possui 17 (dezessete) códigos em vigor, que buscam disciplinar costumes e relações entre pessoas e instituições e entre esses e os recursos naturais básicos, fixando direitos e obrigações. São códigos do ordenamento jurídico brasileiro concernentes a uma diversidade de questões e temas fundamentais da organização social. Apenas dois deles, em sua versão atual, foram aprovados após o processo de redemocratização, em 1985, e com a promulgação da Constituição Federal, em outubro de 1988, quais sejam: a reforma em 2002 do Código Civil, de 1916, e o Código de Defesa do Consumidor, de 1990. Os demais códigos, todos eles foram aprovados em concomitância com assembleias constituintes e em situações históricas de rupturas institucionais ou sob regimes ditatoriais e estão sendo alterados ou submetidos a reformas agora, todos ao mesmo tempo e num período de instabilidade política a partir de impasses intrínsecos ao processo de democracia representativa. Nesses últimos cinco anos, portanto, estão sendo reformados ou passando por alterações profundas: tanto o Código de Processo Civil, quanto o Código Penal, o Código Comercial, o Código de Mineração, o Código Eleitoral, o Código de Águas, o Código Florestal e o chamado Código de Ciência e Tecnologia. Este último abrange um conjunto de dispositivos, que compõem o que tem sido designado de “Código de Ciência e Tecnologia”. A consolidação de leis sobre um tema ou questão passa a ser difusamente classificada como “código”, exigindo explicações complementares em sua apreciação. Assim, embora não consista propriamente num código, com suas partes sendo elaboradas em articulação e com uma finalidade comum pré-definida, cabe ressaltar que leis esparsas estão sendo transformadas formalmente num “código”, impondo, num ato de juridismo, a linguagem da norma jurídica ao mundo do trabalho científico.

A seguir passarei a uma apresentação sumária através de um quadro com os principais temas e problemas em pauta neste processo de recodificação:

RECODIFICAÇÃO: SIGNIFICADOS E ABRANGÊNCIA (2012)

CÓDIGOS	ANO	DISCUSSÕES
Comercial	1850	<p>O Código Comercial de 1850, aprovado pela Lei n.556, de 25 de junho de 1850, foi complementado pelo Decreto n.737 de 25 de novembro de 1850. Este Código teve partes substanciais revogadas em 2003, quando entrou em vigor o novo Código Civil (Lei 10.406/02).</p> <p>Em 21 março de 2012, entretanto, foi instalada, na Câmara do Deputados, a Comissão que vai analisar o novo Código Comercial (PL 1572/11). A proposta do novo código trata, dentre outros assuntos, da denominação empresarial, de títulos eletrônicos e do comércio na internet. Ela vai também redefinir a noção de “contratos”, ou seja, aquisições via eletrônica, e disciplinar a Lei das Falências. Um dos principais pontos consiste na permissão para que toda a documentação empresarial seja mantida em meio eletrônico,</p>

		<p>dispensando-se o uso de papel. O deputado proponente, Vicente Candido/ PT-SP, justifica a importância de um código específico baseado no fato da Constituição Federal considerar o direito comercial uma área distinta do direito civil. Em decorrência defende um código próprio e a não inclusão dessa área jurídica no bojo do Código Civil. Após apreciado pela Comissão o PL será votado pelo Plenário da Câmara. Com a intensificação das relações mercantis de troca, numa economia globalizada, diferentes agências e instituições de desenvolvimento, sobretudo aquelas referidas ao direito comercial, passaram a defender a urgência de um novo Código Comercial.</p>
Águas	1934	<p>Este Código foi instituído pelo Governo Provisório, após o golpe de Estado de 1930, através do Decreto n.24.643, de 10 de julho de 1934, e permite ao poder público controlar e incentivar o aproveitamento industrial das águas¹.</p> <p>Cap. 1- As águas públicas podem ser de uso comum ou dominicais. De uso comum, quais sejam: mares territoriais, nos mesmos incluídos os golfos, baías, enseadas e portos; as correntes, canais, lagos e lagoas, navegáveis ou fluviáveis; as fontes e reservatórios públicos, e as nascentes. São públicas de uso comum todas as águas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas.</p> <p>São públicas dominicais todas as águas situadas em terrenos que também o sejam, quando as mesmas não forem do domínio público de uso comum. Ex. terrenos de marinha (banhados pelas águas do mar ou dos rios navegáveis. Vão até 33 metros para a parte da terra, contados desde o ponto a que chega a preamar médio. Será “tolerado o uso desses terrenos pelos ribeirinhos”.</p> <p>Há pressões políticas nestes primeiros meses de 2012 para que seja revogado o Decreto 41.019/1957, que regulamenta o Código das Águas de 1934, e que sejam privatizados os terrenos de uso comum das águas que se encontram sob controle da União.</p>
Penal² (CP) e de Processo Penal (CPP)	1940 1941	<p>A Comissão de juristas instituída pelo Senado, que discute a reforma do Código Penal entregou no final de junho de 2012 ao presidente do Senado a proposta de reforma do referido código, que foi instituído pelo Decreto n.848 de 07/12/ 1940, enquanto o Código de Processo Penal foi instituído pelo Decreto 3.689 de 03 de outubro de 1941.</p> <p>No texto desta proposta de Código Penal, no caso do aborto, são sugeridas a diminuição das penas e o aumento das hipóteses de descriminalização. inovação é que a gestante de até 12 semanas poderá interromper a gravidez de acordo com atestado médico. /A ortotanásia deixa de ser um homicídio comum com pena máxima de até 20 anos para até 4 anos. / O jogo do bicho deixaria de ser contravenção, delito de menor potencial ofensivo, para se tornar crime com pena de até dois anos de prisão. / Anistia a indígenas: teriam redução de pena ou seriam anistiados os indígenas que</p>

¹ Es decreto foi publicado no **Diário Oficial da União** de 20 de julho de 1934 e retificado em 27 de julho de 1934.

² A distinção entre Direito Penal (DP) e Direito Processual Penal (DPP), pode ser assim sintetizada: o DP trata da teoria do crime e da pena, enquanto o DPP concerne aos procedimentos de aplicação da pena.

		<p>praticarem crimes de acordo com suas crenças nas situações em que haja um reconhecimento de que o ato não viole tratados internacionais. A sentença ficará a critério da decisão do juiz. / Pelo texto também poderá ser processado quem praticar discriminação ou preconceito por motivo de gênero, identidade, orientação sexual e em razão de procedência regional, diferentemente do código vigente que diz que só pode responder a processo judicial quem discrimina o outro por causa de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional. Dentre outras questões levantadas no texto vale citar: o ato de copiar um CD de música ou um livro didático para uso próprio deixaria de ser crime. / Aumentar de 1 para 3 anos a pena máxima para quem realize obra ou serviço potencialmente poluidor sem licença de órgãos competentes. Continuam sendo delitos: embriaguez ao volante, crime de terrorismo, bebida a menores, abuso de autoridade, abuso de animais. Os crimes continuariam sendo imprescritíveis, inafiançáveis e não sujeitos a perdão judicial ou indulto.</p>
Civil	2002	<p>Desde a primeira Constituição do Brasil, de 1824, estavam previstos dois Códigos: o Civil e o Criminal, mas apenas o segundo foi concretizado no período imperial. Já o Código Civil Brasileiro foi instituído tardiamente, pela Lei n.3.071 de 1º. de janeiro de 1916. Ela entrou em vigor em 1917, após 15 anos de discussão no Congresso Nacional. Tal código de 1916 foi reformado e substituído pelo Código Civil que se encontra em vigor desde 11 de janeiro de 2002 (cf. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002).</p> <p>Em 2002, as alterações no Código Civil afirmavam de maneira explícita que somente “o homem e a mulher” poderiam constituir uma união estável para a formação de uma família. Em maio de 2011 esta norma foi inteiramente abalada, neutralizando as distinções biológicas por gênero. Uma decisão do Supremo Tribunal Federal determinou o seguinte: as relações entre um casal heterossexual são legalmente equiparáveis às de um casal homossexual. O casamento entre pessoas do mesmo sexo passou a ser plenamente reconhecido. Numa outra maneira de dizer os integrantes de uma união homoafetiva deveriam ser considerados como uma família, desmontando juridicamente o conceito de família anteriormente prevalecente.</p>
Processo Civil	1973	<p>O Código de Processo Civil foi instituído pela Lei n. 5.869 de 11 de janeiro de 1973. Objetiva a regulação das relações sociais através de regras e princípios que são aplicados, quando há conflitos postos em juízo. Define os procedimentos e prazos dos atos processuais. Estabelece normas para as partes e define a maneira como o processo deve ocorrer. Trata, dentre outros temas, de: abertura de testamento, ação de manutenção e reintegração de posse, esbulho, tutela, ação de reparação de dano, ação de usucapião, ações de família (abuso ou alienação parental), ações imobiliárias, aforamento, , arresto, atos atentatórios, bens, bens de ausentes, bens inalienáveis, carta precatória, casamento (regime de bens), conflitos de competência, curador ou tutor, divórcio consensual etc.</p>
Eleitoral	1965	<p>Lei n.4.737 de 15 de julho de 1965 institui o Código Eleitoral, que concerne a uma compilação de leis esparsas. Esta Lei foi aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do art. 4º. do Ato Institucional,</p>

		de 9 de abril de 1964 instituído arbitrariamente nove dias após o golpe militar de 1964.
Florestal	1965	Este código abriu as portas para flexibilizar a legislação ambiental e permitir uso de APP's e de reserva legal dos imóveis rurais e agora com a intensificação das políticas neoliberais aumenta a pressão para flexibilizar medidas de proteção de nascentes, de florestas tropicais, do cerrado bem como licenciamentos, desmatamentos e leis que punem grilagens.
Mineração	1967	As reformas situam-se no quadro de expansão das atividades mineradoras. Propostas de flexibilização dos direitos territoriais de povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais. Flexibilização dos licenciamentos e "regularização" de intrusamentos de terras indígenas e de terras tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades tradicionais.
Defesa do Consumidor	1990	Instituído pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 está sendo revisto para breves adendos sem quaisquer reformas mais significativas de proteção aos consumidores, por se tratar de um Código mais recente.
Ciência e Tecnologia³	2012	<p>Em audiência pública no Senado, em maio de 2012, representantes da ANDIFES (Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior), do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa" enfatizaram a necessidade de flexibilizar as leis sobre aquisições de equipamentos, de rever as diretrizes da Lei de Licitações (Lei .8666/1993), de "retirar as amarras burocráticas para projetos de pesquisa acadêmicos" e redefinir a "relação da universidade com empresas", fixando novas relações entre o público e o privado. A Lei de Inovação de 2006 incentiva os pesquisadores a promoverem inovação fora das universidades⁴. Faz-se necessário explicitar o significado deste "fora da universidade", considerando a relevância das universidades públicas no caso brasileiro e o histórico de financiamento privados. Pelo menos 12(doze) leis serão alteradas e haverá uma nova compilação para compor um "marco legal forte", designado de "código", que segundo os participantes mencionados deve se cingir a princípios gerais, notadamente para "não se sair de uma amarra e criar outra". Novamente a recomendação flexibilizadora prevalecendo e requerendo esclarecimentos.</p> <p>O Secretário Executivo do MCTI destacou no decorrer da audiência a "tendência internacional de aumentar investimentos em ciência e tecnologia mesmo na crise".</p>

Obs. - Quadro-síntese elaborado pelo autor.

Quanto a este último Código de Ciência e Tecnologia buscarei apresentar excertos de alocações sobre as dificuldades de captação de recursos e pressões privatistas, sobretudo, porque são várias as agências de fomento que estão financiando este evento e

³ Para maiores informações consulte-se "Pesquisadores criticam amarras da lei na ciência".

Jornal do Senado. Brasília, 31 de maio de 2012 pág.7

⁴ Cf. Informações da **Agência Brasil**, 22 de fevereiro de 2012.

a posição destas agências na audiência pública ocorrida no Senado, no mês passado, no dia 31 de maio, para discutir o referido Código de Ciência e Tecnologia, compõe o objeto de reflexão da presente fala. O assessor jurídico do Conselho Nacional de Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, na oportunidade, disse o seguinte: esse projeto que altera os procedimentos de pesquisa, altera também os procedimentos de financiamento de pesquisas. Teria recebido a designação de Código, porque o setor de Ciência e Tecnologia, segundo o referido assessor, necessitaria de um “marco legal forte”, face à extrema fragilidade jurídica, que caracteriza a execução dos trabalhos de pesquisa hoje. Essa audiência pública no Senado, consistiu num repto dos participantes para reduzir as “amarras burocráticas que dificultam os trabalhos de pesquisa científica”. Está aberta, pois, a discussão de como flexibilizar leis sobre compra de equipamentos, equipamentos permanentes, equipamentos importados, equipamentos necessários à montagem de estações e laboratórios, inclusive os de antropologia que também tem seus *servers* para propiciar maior capacidade tecnológica aos bancos de dados e conectar todos os computadores de um ou mais projetos de pesquisa. Então essa compilação é chamada vulgarmente de “código” porque altera as 12 (doze) leis que hoje regem os trabalhos de pesquisa e a relação dos pesquisadores científicos com instituições de fomento. Seria, portanto, o 18º “código” que também está passando por alterações. Nesse sentido essa reunião aqui pode ser implicitamente uma extensão dos debates travados em audiências públicas, em associações de professores e de pós-graduandos. Aliás, ao publicizá-la, comecei falando em “assembleia” e “comício”, procurando chamar a atenção para as possibilidades das mobilizações, e ao mesmo tempo estabelecer um contraste, porquanto são termos e formas de mobilização do campo político, que se contrapõem fortemente à ausência de posturas críticas ou à despolitização que tem caracterizado a vida universitária. Busco despertar o interesse, no que concerne a esta despolitização, para a gravidade da ausência de uma consulta ampla aos agentes sociais que movimentam as instituições superiores de ensino e pesquisa. Procurei tornar explícita, deste modo, a relevância de mobilizações, compreendendo a politização como um instrumento crítico do trabalho científico, numa quadra de pouca ou quase nenhuma crítica mais pertinente. Talvez devamos dispô-la abertamente face a todos e também à comissão de juristas, nomeada pelo Senado, que se dedica ao exame da reforma dos códigos, notadamente o Código Penal, e segue debatendo, numa agenda intensa, com todas as associações voluntárias da sociedade civil, incluindo as associações científicas. Tal iniciativa, através das audiências públicas, produz propostas relativas às reformas dos códigos, seja de processo civil, do processo penal, do comercial, do eleitoral e de ciência e tecnologia, bem como dos três códigos que afetam mais diretamente a questão da territorialidade e dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais quais sejam: i) o Código Mineral, o antigo Código das Minas de 1940, que depois se tornou, durante a ditadura militar, em 1967, o Código de Mineração; ii) o Código Florestal, também do período ditatorial ou seja

de 1965 e iii) o Código de Águas, de julho de 1934. Os efeitos dos temas levantados sobre as terras tradicionalmente ocupadas e sobre o destino das terras públicas mostram-se também preocupantes, pois, a ênfase na privatização ditada pelas políticas neoliberais, pode acirrar tensões sociais e conflitos. Em contrapartida e evidenciando a complexidade deste momento das reformas tem-se a regulamentação da Convenção 169 da OIT, que é um fato mais recente, cuja ratificação pelo legislativo brasileiro ocorreu em 2003/2004, que preconiza um processo de consulta ampla face às iniciativas e medidas implementadas pelas políticas governamentais.

Mas antes mesmo de começar a expor gostaria de propor as seguintes perguntas:1) quando é que são alteradas as normas, regras e preceitos, correspondentes aos códigos que disciplinam as relações da vida cotidiana e o uso de bens públicos numa sociedade? E essa pergunta para nós enquanto antropólogos tem um sentido muito especial, porque bem sabemos o quanto nos dedicamos ao estudo de regras, de leis e de normas que regem a vida social e as relações entre pessoas e instituições e o quanto isso é essencial à produção de conhecimentos científicos. 2) Também gostaria de perguntar, quais são, no presente, as transformações profundas, de longo prazo como diria Norbert Elias, ou “estruturais”, entre aspas, que estariam ocorrendo e criando condições de possibilidades para que todos esses códigos sejam reformados simultaneamente? Todos eles afetam profundamente o sistema de relações sociais conforme tentarei expor. 3) E indago ainda sobre o quê teria colocado os antigos códigos em xeque, do ponto de vista dos poderes constituídos? Por que a alteração de tantos códigos ao mesmo tempo, principalmente quando vivemos uma crise da democracia representativa? Por que? E quais são os efeitos dessas transformações sobre as instituições de ensino superior e as práticas de pesquisa, notadamente no campo da antropologia?

Em primeiro lugar, todas essas polêmicas concernentes a esse processo que nós estamos chamando de recodificação, elas se manifestam não apenas através de publicações acadêmicas, mas, sobretudo por meio de requerimentos para audiências, relatórios, petições, pareceres, laudos, pautas reivindicatórias e demandas sociais que constituem gêneros textuais que escapam, em certa medida, a um campo de produção de conhecimentos científicos no sentido estrito. **Em outras palavras encontramos curiosamente diante de algo que afeta nossas práticas de pesquisa, mas cujos gêneros textuais de produção a respeito dessas transformações, desses efeitos, ocorrem fora do âmbito das práticas acadêmicas.** Gostaria então que refletíssemos sobre essas transformações sociais, que tanto apontam para desatar as “amarras burocráticas que dificultam os trabalhos de pesquisa científica”, quanto para novas relações entre o público e o privado. Como é que as empresas privadas entram no processo de produção de conhecimento hoje, sobretudo os grandes laboratórios de biotecnologia, as indústrias farmacêuticas e de cosméticos, as empresas mineradoras e os empreendimentos dos

chamados agronegócios? Como é que elas se colocam face a essa recodificação e ao processo de produção de conhecimentos científicos? De outro lado como essas reformas simultâneas dos códigos interferem nas formas de uso que povos e comunidades tradicionais, historicamente fazem dos recursos naturais?

Há interpretações que sublinham uma incongruência, explicitada por intermédio de perguntas: haveria uma transformação muito profunda na sociedade, que ocorreria no que se poderia chamar de “superestrutura”, sem que haja uma transformação radical, capaz de modificar a “infraestrutura”? Que teorias antropológicas espelham estas modalidades de transformações sociais e qual seria o papel dos antropólogos?

Para Malinowski o trabalho de pesquisa do antropólogo consistia **em levar em conta o ponto de vista do nativo**. Para tanto, em 1929, elabora uma recomendação de “controle científico da cooperação colonial” (“*scientific control of colonial co-operation*”), isto é, um controle exercido pela compreensão da cultura dos denominados “nativos” e pelas suas próprias organizações. Para Mead, Foster e Kluckhohn, no decorrer da II Guerra Mundial, em 1941, com a criação da *The Society for Applied Anthropology* as aplicações úteis da antropologia passaram a ocorrer na esfera militar notadamente nas agências de inteligência e informação, privilegiando análises pontuais de “caracteres nacionais” das nações inimigas e de fatores étnicos e linguísticos. Em vívido contraste, no pós-guerra, em 1950-51, Sol Tax assevera que a **produção antropológica estaria a serviço dos indígenas**, registrando as brutalidades de que são vítimas, devido às “modernizações autoritárias” que lhes querem impor, e fortalecendo suas pautas autonomistas. Se nós formos recuperar as datas dessas diferentes práticas de pesquisa, nós verificaremos que a argumentação de Malinowski é hegemônica até o final da II Guerra Mundial, sendo deslocada pela chamada “antropologia aplicada” durante e a partir do imediato pós-guerra, enquanto a antropologia da ação com Sol Tax surge no pós-guerra, mas após um lustro, com as lutas de libertação nacional na África e na Ásia, e coloca em pauta as discussões relativas à responsabilidade social dos antropólogos. Num desdobramento dessa chamada “antropologia da ação” de Tax constata-se que, em 1966-67, surgem as teorias de Berreman, em plena Guerra do Vietnã, se colocando contra a matança e pelo fim imediato da guerra. Há sempre uma transformação profunda que leva os antropólogos a refletirem mais detidamente sobre suas práticas. Mais recentemente, Marshall Sahlins e David Price, dentre outros, integram uma rede de antropólogos que age e reflete criticamente sobre o engajamento direto dos antropólogos nas ações de guerra seja no chamado “Golfo”, no Afeganistão ou no seu próprio país. Consideram que a apropriação militar da teoria antropológica é incoerente, simplista e ultrapassada e que se trata agora de desmilitarizar a sociedade norte-americana.

Guerras, rebeliões, golpes de Estado e ações genocidas perpetradas por forças colonialistas provocam grandes transformações que buscam disciplinar as relações sociais e impulsionam, potencialmente, para emendas e/ou novos textos constitucionais.

Recoloco, pois, a indagação de por que agora, a um só tempo e a uma só vez, estariam ocorrendo todas essas reformas de códigos? O convite é mais para pensarmos essas condições de possibilidades colocadas pelas reformas mencionadas, ressaltando como os poderes imprimem às normas novas direções, e atentarmos para seus efeitos: sobre o acesso à biodiversidade e aos recursos hídricos, florestais e do subsolo; sobre a flexibilização de direitos territoriais de povos indígenas e quilombolas e demais comunidades tradicionais; sobre as decisões acerca da regulamentação das profissões, como no caso dos pescadores, e na produção de conhecimentos específicos tais como perícias, laudos e estudos de impacto ambiental.

Para fins dessa exposição gostaria, assim, de sublinhar que tais iniciativas oficiais afetam a redefinição de pelo menos três conceitos: o de **território**, o de **identidade** e principalmente o de **comunidade mediante** as modificações no significado do conceito jurídico de família. Os efeitos desse processo de recodificação, em que os poderes instituem normas que regem a vida social em uma nova direção, configuram um panorama peculiar de uso dos recursos naturais, submetidos a um acelerado processo de privatização e a um intenso uso, impactando de maneira muito profunda a vida cotidiana dos povos e comunidades tradicionais.

Segundo a interpretação senso comum dos juristas, nós estamos assistindo a uma recodificação e a uma sistematização da legislação esparsa. Curiosamente numa dessas audiências públicas do Senado, um dos senadores alerta que: “não estamos vivendo uma ruptura social para que tenhamos uma outra Constituição”, enquanto que uma senadora propõe “a realização de uma reforma ampla da Constituição por uma assembleia revisora exclusiva”. Não há, todavia, uma proposta de nova Constituição em pauta no Congresso Nacional. Segundo o editorial de **O Estado de São Paulo**, de 28 de fevereiro de 2012, registra-se “reformas parciais em vários códigos” que estariam criando uma certa “insegurança jurídica”. Percebe-se um ativismo judicial que reflete sobre as práticas de pesquisa em antropologia, sobretudo porque a própria ABA desde a gestão do Professor João Pacheco, mantém um convênio direto com o Ministério Público Federal com cláusulas específicas sobre a atuação dos antropólogos. Esse convênio, que afirma que o antropólogo selecionado para produzir um laudo ou perícia já deve ter desenvolvido trabalho de pesquisa na situação social em conflito. Isto se dá também em virtude do curto tempo juridicamente estabelecido para que tal produto seja entregue ao MPF. Tal condicionante tem disciplinado a conduta dos antropólogos. Partir de um conhecimento etnológico anterior e de relações de pesquisa já baseadas previamente em confiança mútua propicia condições temporais apropriadas para o trabalho de antropólogos concernente às situações conflituosas analisadas. Mais do que isto tem impelido os antropólogos a um conjunto de ações, que consistem em relações de aproximação entre a política e a ciência do direito, entre a etnografia e a ação política e entre a ciência do direito e a etnografia. Há um papel estratégico do direito e de suas instituições na configuração

deste mercado de produção de bens simbólicos específicos, que abrange perícias, laudos, pareceres e informações técnicas, fundadas no conhecimento antropológico, nesta quadra de judicialização da política.

No caso do Código Civil o que está em jogo para nós pensarmos numa sociologia dessas normas, são as chamadas normas abertas. Essas normas abertas, elas se distinguem das normas fechadas. As normas abertas conferem ao juiz mediante um caso concreto, o poder de proceder à concreção judicial da norma de acordo com as exigências do caso examinado. Então o caso concreto ele tem uma relevância enorme, quando se fala em uma norma aberta. E o que está prevalecendo nessas transformações atuais são normas abertas. Sim, são normas abertas. Parece-nos que os legisladores de uma maneira proposital aparentam estar renunciando à tarefa de definir de forma exaustiva diversos termos da conceituação jurídica ou de pré-determinada solução legal a ser seguida pelo juiz, deixando o dinamismo das relações jurídicas a definição, para que a decisão do juiz possa se impor inclusive ao texto normativo. Historicamente esta foi uma questão da Revolução Francesa, quando as normas cerradas, enquanto uma forma impessoal, consistiram numa modalidade de se contrapor às normas abertas do Estado Dinástico. Entretanto, hoje, aquilo que parece ser uma inversão face a uma Revolução vitoriosa, traz consigo também seus riscos e é por esses riscos, que Bourdieu elabora um trabalho de fôlego sobre o Estado Dinástico que valeria a pena ser retomado para se compreender sociologicamente o tipo de deslocamento dessas normas hoje. Então esse poder de criação interpretativa deferido pela própria lei ao juiz por meio de normas abertas, ele parece característico da derrocada do Estado Dinástico do final do século XVIII, mas ele é, sobretudo característico dessa primeira década do século XXI no caso brasileiro, porque ele espelha uma revolta contra o formalismo e uma revolta contra as normas de tipo fechado, e, nesse sentido, é que nós temos hoje o risco do que está sendo chamado vulgarmente de uma “inflação normativa”. São tantas as normas, são tantas as regras que estão sendo alteradas, que nós estaríamos diante de uma “inflação normativa”. Ela traz em si também alguns riscos nos obrigando a nos recolocarmos seguidamente,

Sinto-me muito satisfeito com o convite da ABA para proferir esta palestra, porque me vejo partilhando com vocês algumas observações, que nos obrigam doravante a estarmos muito vigilantes e ombro a ombro, face a cada alteração dessa, a cada nova norma que se coloca, porque são estas regras que disciplinam as nossas relações entre nós mesmos e com aquelas unidades sociais pesquisadas. Ademais compreendem as formas contratuais em relação aos financiamentos de pesquisa e à captação de recursos necessários à manutenção de nossas equipes de pesquisadores. Elas concorrem também para reordenar as relações com os agentes sociais com os quais nós trabalhamos e com estes próprios integrantes de nossas equipes, reconstruindo deste modo os meios de executar as pesquisas. Refletindo, portanto, sobre a distinção entre norma aberta e norma fechada, chegamos a uma análise reflexiva sobre o trabalho do antropólogo, ou seja, as

condições para se executar a pesquisa fazem parte do próprio objeto de investigação e da própria maneira de pensá-lo. Isto reflete, como já foi ponderado, nas relações de pesquisa nas vicissitudes do próprio trabalho de campo. Nessa relação entre a norma jurídica e a ordem de fatos, que permite à ação do juiz colmatar termos vagos, preencher aquilo que não está explicitado, porque não é uma norma fechada, é que reside hoje uma primeira dificuldade. Essa dificuldade se reflete nas transformações do Código Penal e não vou me referir a todos os casos, mas às novas penalidades como é que são discutidas, quanto ao aborto, à eutanásia, ao infanticídio, ao estupro do vulnerável, à calúnia, à injúria e à difamação? E os crimes de honra e os de sangue como passam a ser interpretados? Ora tudo isso diz muito a respeito de nossa ciência antropológica, que tem repensado sucessivamente a própria noção de honra em diferentes sociedades. Nos estudos de anteprojeto ao Código está prevista, por exemplo, a “injúria qualificada”. Um termo bastante evidente, quando a ofensa se refere à raça, cor, etnia, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, idade, deficiência física, religião e origem. Há também, distinguindo-se da “injúria qualificada”, a injúria real quando está ligada diretamente à violência. Nesse sentido, fundamenta uma proposição também e isso diz respeito à história da antropologia, sobretudo à antropologia criminal e às técnicas de identificação. As impressões digitais nascem do próprio trabalho dos antropólogos, isso era fruto de laboratórios de antropologia na primeira metade do século XIX. Então agora se tem também a identificação criminal a partir de bancos de dados com DNA, essa identificação genética para os condenados por crimes praticados com violência contra a pessoa, deveria ser disciplinada também. Isso diz respeito aos trabalhos de GTs e das Comissões, que tratam das reformas dos códigos, nelas não há antropólogos. Praticam o ativismo judicial e há apenas juristas definindo praticamente tudo, na linguagem da universalidade das normas. Esse é um outro ponto de discussão que para nossa profissão é fundamental. Principalmente porque trabalhamos com unidades sociais específicas, balizadas por fatores de parentesco ou por critérios étnicos e linguísticos elementares à teoria antropológica.

Ainda no Código Penal, nas propostas dos anteprojetos, agora em 20 de junho de 2011, há tópicos que integram esse relatório da comissão de juristas do senado, como a chamada “anistia a índios” que requerem nossa atenção. Irei transmitir a vocês, tal como registrei, para que também possam desenvolver melhor essas reflexões do que eu poderia fazê-lo. Senão vejamos: teriam redução de pena ou simplesmente são “passíveis de anistia” os indígenas que praticarem crimes de acordo com suas crenças, costumes e tradições. Não sei se entenderam bem: “são passíveis de anistia”. A previsão só valerá para situações em que haja um reconhecimento de que o ato não viole tratados reconhecidos internacionalmente pelo país e ficará a critério da decisão do juiz. Novamente recorrem à norma aberta e não sei se me faço compreendido. A prevalência da norma aberta, quer

dizer, face a uma questão que pressupõe conhecimento etnológico e com uma comissão em que antropólogo não participa. Que proposta de Código Penal será esta?

Este problema remete, de certo modo, à reforma do Código Civil, que abrange uma multiplicidade de temas referidos a direitos de posse e propriedade e de transmissão de bens ou sucessão e principalmente acerca da família. O que pretendo destacar refere-se a este conceito de família, tão caro às ciências sociais e que suporta as noções de unidade social (grupo, povo, comunidade, tribo), cujo significado está sujeito no momento atual a reformas radicais. Em 2002, as alterações no Código Civil afirmavam de maneira explícita que somente “o homem e a mulher” poderiam constituir uma união estável para a formação de uma família. Em maio de 2011 esta norma foi inteiramente abalada, neutralizando as distinções biológicas por gênero. Uma decisão do Supremo Tribunal Federal determinou o seguinte: as relações entre um casal heterossexual são legalmente equiparáveis às de um casal homossexual. O casamento entre pessoas do mesmo sexo passou a ser plenamente reconhecido. Numa outra maneira de dizer os integrantes de uma união homoafetiva deveriam ser considerados como uma família, desmontando juridicamente o conceito de família anteriormente prevalecente. De maneira concomitante ocorreu uma relativização da reprodução biológica, que deixou de ser determinante, isto é, mesmo se não houver ligação genética a filiação pode permanecer se houver “vínculo de socioafetividade”. Estaria colocada em pauta, portanto, a discussão do uso de técnicas reprodutivas, que não seriam mais baseadas necessariamente em critérios biológicos. No plano do reconhecimento dos direitos de sucessão ou de transmissão de bens os direitos do (s) filho (s) fora do casamento seriam iguais aos daqueles que são frutos do casamento. Do mesmo modo que se tem uma igualdade de direitos entre as duas pessoas que compõem um casal, independentemente do sexo, ter-se-ia entre filhos tidos dentro e fora do casamento. As relações de consanguinidade e adoção legal já não seriam, portanto, determinantes em termos de sucessão ou de transmissão de bens.

Já no Código de Processo Civil está em jogo outra alteração e penso que é necessário recuperar um pouco isso. Está em jogo a recuperação de quem é que realiza o laudo, a perícia, quem é que solicita a perícia. No caso brasileiro a perícia pode ser solicitada pelo juiz ou pode ser solicitada pelo Ministério Público Federal nos casos judiciais, e nos casos administrativos pela Funai, Incra, MDA e outros órgãos governamentais. Concernem a peças administrativas, mas os pareceres, as perícias, os laudos antropológicos e os relatórios de identificação eles definem um gênero textual com distinções entre eles e esse quem produz e para quem, coloca em pauta problemas que o Código de Processo Civil é que vai tratar. Esse código foi reformulado em 2002 e agora há

adendos às suas disposições. Então nós voltamos a estar novamente nos meandros da pauta dessas discussões e com aqueles atributos todos que são do conhecimento de vocês. Um médico não pode ser perito do seu cliente, como se isso pudesse se aplicar aos antropólogos, só para que nós possamos também refletir um pouco, quer dizer, como se o antropólogo não pudesse ser perito daquele grupo que ele estuda.

Outro ponto que seria necessário recuperarmos refere-se às três categorias sobre as quais quero chamar atenção e aqui nessa parte irei ler, porque é exatamente o que diz respeito a território, diz respeito à comunidade e diz respeito à identidade. Vou dar um exemplo concernente aos pescadores. Eles possuem um novo regulamento definido pelo Ministério da Pesca desde o ano passado, 2011, através de uma portaria. Ela disciplina a regulamentação das profissões e os respectivos cadastramentos. Ao se classificar uma pessoa como *pescador*, há algo meio evidente ou auto-evidente, pois se refere àquele que pesca, àquele que exerce a atividade de pesca. Então essa definição aparentemente redundante mostra-se exclusiva, ela exclui a pessoa que pesca e cultiva, a que pesca e caça, a que pesca e extrai, procedendo assim a uma depuração. Esta filtragem foi realizada no Amazonas, são 2600 famílias de pescadores-ribeirinhos que já teriam sido afastadas dessa condição de pesca exclusiva, como se aquele que se autodenomina ribeirinho não pudesse ser pescador, porquanto cultiva e extrai. Então oficialmente passa a se tratar o pescador “exclusivo” como profissão, quando as leis de reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais, elas alertam para se prestar bastante atenção nas relações essenciais com os recursos hídricos, que aparecem articuladas com a agricultura e o extrativismo no cotidiano da vida social. Na verdade, o significado de pescador não pode ser reduzido ao exclusivismo de uma profissão, porquanto se trata de uma maneira de ser e fazer, de viver e reproduzir, enfim de uma identidade. Pescador não consiste, pois, numa ocupação, em termos econômicos, pois, pela autodefinição, concerne a uma identidade, um modo de vida, com sua dimensão simbólica e com a disposição para mobilizações sob novas formas político-organizativas que asseguram sua existência coletiva. Considerando a portaria ministerial percebe-se que há feixe de conflitos entre uma identidade coletiva e uma ocupação, entre uma profissão e uma atividade econômica ou uma ocupação, que expressa um elemento identitário, que não pode ser reduzido à economia.

Essa distinção possui uma força bastante grande, porque ela tem sido aplicada em outros domínios. No caso dos quilombolas, por exemplo, se utiliza essa modalidade de classificar, designando-os como “superficiais” quando se trata de conflitos com interessados na exploração mineral. No que diz respeito mais de perto a todos nós aqui, que trabalhamos com povos e comunidades tradicionais há o caso do Código Florestal, as transformações no Código Florestal, no Código de Mineração e no acesso aos recursos hídricos, esses três pontos, eles são pontos vitais e dizem respeito diretamente aos nossos trabalhos de campo. Então nesse primeiro caso dos pescadores isso fica muito inteligível,

já no caso dos quilombolas, percebe-se uma coisa curiosa, o Estado agora coloca uma distinção entre os direitos dos “superficiários”, como se os direitos de quilombolas fossem dos superficiários, contrastando com aqueles pertinentes ao subsolo, ou seja, de mineradoras e garimpeiros. Favorece às empresas mineradoras. É o que se lê nos decretos, por oposição aos direitos à titulação definitiva tal como preconizados no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Então nós passamos a ter a designação “superficiários”, substituindo o componente identitário da autodefinição dos quilombolas. Tem-se pescador, enquanto profissão, substituindo o pescador enquanto identidade, substituindo também o ribeirinho enquanto identidade. Não são casuais essas transformações, elas têm efeitos sobre os nossos trabalhos, e vão ter efeitos sobre os nossos projetos de pesquisa, porque uma pesquisa que se volta para os pescadores, ela vai ter que cumprir legalmente aquilo que está sendo definido como relativo à pesca. Qual será o entendimento disto pelas chamadas comissões de ética nas universidades? Irão endossar a portaria ministerial? Nós estamos enfrentando isso de perto, porque agora, estou iniciando um projeto de pesquisa, aliás estou aprendendo, estou começando um novo projeto e me defrontando com tal obstáculo. Trata-se de um projeto que estamos com dificuldades de executar, porque os financiadores, por parte do Estado, exigem termos de anuência. Os termos de anuência, relativos à pesca, tem que ser firmados por pescadores, não sei se torno isso transparente para vocês. O termo referido aos quilombolas tem que ser firmado por quilombolas e assim sucessivamente. Em certa medida se cria uma certa camisa de força onde a profissão e a ocupação, reguladas economicamente, se sobrepõem à identidade e impõem obrigações. E os que não forem cadastrados como pescadores não terão acesso ao seguro defeso. Essa é uma tensão social que reflete nas escolhas a partir da prática antropológica. E quanto a isso do meu ponto de vista gostaria de chamar atenção, para o seguinte: qual a transição que está em jogo hoje? Para mim é uma transição entre “proteção”, que foi muito bem discutido esses três dias no “Seminário de Antropologia nos Museus”, e “protecionismo”. Há uma passagem em jogo. A transição que está em pauta do meu ponto de vista seria essa o Estado passaria das “políticas de proteção” para aquelas de “protecionismo”. Assim, se assiste atualmente à implementação de políticas de organização de espaços físicos e territórios, que não são produto mecânico da expansão gradual das trocas, mas sim o efeito de uma ação de Estado deliberadamente “protecionista”, voltada para reestruturação de mercados, disciplinando a comercialização da terra e dos recursos florestais e do subsolo. Nós estamos falando de reestruturação formal de mercados, quando estamos discutindo a redefinição referida a território. A distinção entre “proteção” que deriva de mecanismos de uma ação ambiental conservacionista perpetrada por agências multilaterais Nós tivemos aqui uma delas no caso das terras indígenas, que financiava o PPTAL, estava aqui a representante da GIZ, da cooperação técnica alemã. Quer dizer, não só as instâncias oficiais de fomento à pesquisa, mas também as agencias de cooperação internacional estão presentes na delimitação e

demarcação de territórios. A ação “protecionista” do Estado, inspirada principalmente no potencial de crescimento econômico, se torna um componente elementar para uma compreensão mais detida das transformações territoriais em pauta. A denominada “proteção da natureza” e o conjunto de medidas preconizadas por agências multilaterais como a Organização Mundial de Comércio (OMC) e outras que definiram uma série de projetos, como o Programa Piloto de Proteção das Florestas Tropicais (PPG-7), leva-nos agora a perceber um sentido contrário de não mais exatamente uma “proteção da natureza”, mas um conjunto de medidas intervencionistas que relativizam essa “proteção”. Então haveria um segundo processo, qual seja, um processo de dessemantização, onde o significado de “proteção”, tem como vigência o seu oposto o intervencionismo “protecionista”. Um processo diferente remetido à ressemantização, isto é, um processo que leva à relativização da “proteção” e assume sentidos opostos àqueles antes defendidos nos documentos das agências multilaterais e nas decisões oficiais do governo. Ainda que não possamos às vezes perceber alterações muito profundas nessa retórica “protecionista”, porquanto ela é um fenômeno muito recente, ela às vezes aparece sobre a forma de desenvolvimentismo ou de desenvolvimento acelerado. Agora aparece, também, dividido. Haveria uma formulação de “desenvolvimentismo de direita”, e outra de “desenvolvimentismo de esquerda”. Duas vertentes inquietas do “protecionismo”, tornando o campo de significados bastante complexo até para se ir adentrando, o que passou a ser chamado vulgarmente de “cipoal”. Sim, um “cipoal de orientações, de normas e de instruções normativas” que dificultam inclusive o acesso e o entendimento das políticas de intervenção articuladas com medidas “protecionistas”. Eu mesmo não estou conseguindo passar para vocês à exaustão todas as dimensões que implicam cada esforço de distinção. Então dessa maneira ainda que não se perceba alterações profundas na retórica “protecionista” e que os instrumentos chamados de “proteção” não tenham sido ainda radicalmente modificados, observa-se que as políticas “protecionistas” em termos mercantis, deixam entreaberta a possibilidade de uso intensivo e imediato dos recursos naturais, em prol de crescimento econômico e de políticas “crescentistas”, entre aspas, traduzidas pelas grandes obras de megaprojetos de infraestrutura, tais como as hidrelétricas, as rodovias, os portos, as ferrovias, as hidrovias e congêneres.

Essas políticas de crescimento acelerado tem sido apontadas como solução para a “pobreza extrema”, produzindo uma territorialização consoante o potencial de uso mercantil dos recursos naturais, combinando assim, ações que objetivam flexibilizar os limites dessas unidades de conservação e manter o combate, digamos assim, àquelas violações em que o discurso de punir os desmatamentos continua a prevalecer. Um dos efeitos disso e talvez o exemplo mais evidente, diz respeito às cinco unidades de conservação que foram reduzidas na região do Rio Tapajós. Cinco unidades de proteção que foram reduzidas em sua superfície, afetando seu formato e diminuindo seu tamanho.

Tais unidades e esse ato de redução, acarretaram uma ação contestatória da Procuradoria-Geral da República ao Governo brasileiro. O Governo, agora em fevereiro de 2012, foi contestado da inconstitucionalidade da Medida Provisória que autorizou essa redução, quer dizer, terras indígenas não podem ser reduzidas, terras de quilombos não são passíveis de redução e unidades de conservação não são passíveis de redução. A despeito disso estão sendo reduzidas. Esse é um outro problema que interfere na forma de conceber e até, às vezes, de expor os dados, nos quais nós apresentamos equivocadamente as terras indígenas junto com as unidades de conservação.

No caso o Ministério Público Federal, ele considera que as unidades de conservação são essenciais para a preservação dos biomas e não podem ser reduzidas. Argumenta também que quaisquer alterações devem ser realizadas a partir de discussões do Congresso Nacional, sem que seja preciso editar uma Medida Provisória. O mesmo procedimento se dá com relação ao acesso à biodiversidade. O Brasil é o único país na América do Sul que não possui lei para disciplinar esse acesso aos recursos da biodiversidade e ao patrimônio genético. O Brasil possui uma Medida Provisória que é do governo Fernando Henrique, de 2001, e por incrível que pareça, é o que continua vigente. Então, nesse sentido, essa vigência absurda com relação aos recursos da biodiversidade, coloca também limites, ela também mostra que está em jogo uma mercantilização dos recursos e essa mercantilização abrange a denominada “floresta em pé”. Os seus efeitos são efeitos que nesse momento nós não podemos mensurar, mas as mobilizações indígenas, agora na Rio +20, deixaram muito evidente isso nas suas pautas de reivindicações.

Então, a despeito de nós estarmos atravessando um momento de transformações profundas, nós estamos igualmente sendo atravessados por mobilizações étnicas, pela emergência de novas organizações indígenas, de quilombolas e de quebradeiras de coco babaçu, isto é, por situações que exigem uma reflexão muito detida sobre a dinâmica das relações entre os antropólogos e os agentes sociais de referência nos trabalhos de pesquisa. Refiro-me em especial às relações entre o Estado e os povos e comunidades tradicionais, entre o Estado e os povos indígenas, entre o Estado e os quilombolas e as quebradeiras de coco babaçu. Nós estamos vivendo uma situação em que a mercantilização dos recursos naturais, faz com que esses recursos naturais sejam tratados como estratégicos e, portanto, sob a égide de uma segurança nacional que impede o seu livre uso por esses que estão tradicionalmente fazendo uso deles. Esse é um outro problema que também que aparece com força numa estranha conjunção entre estratégias empresariais agro-mineradoras e interesses geopolíticos vinculados à segurança nacional. Isto mesmo quando as empresas mineradoras são canadenses e britânicas. Nesse sentido, a política de reformar o Código Florestal, reformar o Código Mineral e até o Código Comercial emerge nesta quadra “protecionista”. Imaginem o Código Comercial de 1850, coetâneo à proibição do tráfico de escravos para o Brasil, a

reforma trata dos contratos e de aquisição de mercadorias quaisquer que sejam, embora nele tenha também a regulamentação dos contratos por meios eletrônicos. Mas ele trata, sobretudo, dos contratos que são estabelecidos para o uso de recursos e nós sabemos que há as parcerias público privadas, há o projeto de privatização das florestas tropicais, então, nesse sentido, o próprio Código Comercial que é um código de 1850 que nunca sofreu reformas, ele será profundamente alterado, do mesmo modo que os elementos da reestruturação formal do mercado de terras. Uma ilustração refere-se às regras de aquisição de terras por estrangeiros, em que estamos assistindo uma redefinição completa com pareceres da AGU, da Advocacia-Geral da União, com pareceres contrários do Ministério Público Federal e com inúmeros trabalhos aqui da USP, de colegas nossos sobre esse novo capítulo da nossa história referente à “estrangeirização” de territórios antes protegidos.

Em virtude disso, é que estamos constatando a tramitação simultânea de inúmeras propostas no poder legislativo, alterando quase todos os códigos que regem as relações produtivas e que regem as relações de circulação de bens, as relações comerciais. Essas relações também assumem uma forma mercantil. Há quem fale numa “comoditização” geral dos recursos da natureza. Não creio que esse mercado de *commodities* esteja se expandindo sem limites e que essa mercantilização já tenha atingido um elevado grau. Não obstante a visão triunfalista dos agronegócios, que sustenta essa ideia espetacular de crescimento econômico, acho que não há força para tanto. Entrementes, o que aparece com muito vigor em tudo isso é a certeza de que os significados de territórios estão sendo redefinidos e que passam a se referir em primeiro lugar a um biologismo extremado. Quer dizer, nesse sentido, aqui se teria medidas de um darwinismo social, tomado numa perspectiva super-conservadora, uma apropriação baseada naquela ideia das diferentes apropriações seletivas do darwinismo contemplando os “mais capazes” e soterrando as formas consideradas “artesaniais e primitivas”. No presente caso uma apropriação conservadora, onde esse biologismo extremado passa a caracterizar o próprio ambientalismo empresarial, e esse ambientalismo empresarial é que detém os grandes fundos de investimento hoje, que inclusive estão criando laboratórios de pesquisa dentro de universidades sem uma norma explícita de gestão. Em virtude disso é que os debates em torno do denominado “Código de Ciência e Tecnologia”, tornam-se relevantes e impõem indagações: que empresas estão criando os grandes laboratórios de pesquisa em ciências naturais, hoje em universidades amazônicas? Por que a ênfase em laboratórios de pesquisa referidos a biotecnologia, mineração e geoprocessamento? Quais são as empresas, o que exploram e onde se localizam na região amazônica?

Temos que fazer esforços para tentar conhecer e responder, tornando transparentes as estratégias empresariais face às universidades. Cabe considerar que há empresas para as quais muitos antropólogos trabalham e pesquisam, inclusive mineradoras, indústrias de cosméticos e farmacêuticas. Essa é outra realidade que não

podemos nos furtar de tornar transparentes e não podemos ter medo ou receio de travar essa discussão abertamente. Temos que abrir as portas à sociedade. Por isso penso que construir relações democráticas não é muito fácil, seja dentro de nossas próprias associações científicas, seja face a problemas que afetam as nossas práticas de pesquisa. Porém, essa discussão aberta tem que ser feita. Nós temos que fazer um esforço para fazê-la, porque aqui é o nosso lugar de discutir isso. Talvez, doravante, nós tenhamos até que pensar em realizar assembleias em prazos curtos ou emergenciais e pensar em outras formas de consulta ampla para tentar abrir um pouco nosso universo profissional e democratizar os procedimentos, para que possamos ter, digamos assim, uma outra forma de refletir sobre as nossas dificuldades, que hoje não são propriamente dificuldades individuais. Lembrem-se que temos inclusive situações de criminalização das práticas de pesquisa. Há vários de nós aqui presentes que estamos respondendo a processos judiciais. Nesta ordem considero que a nossa Associação, a ABA, ela não pode esquecer esses instrumentos de punição que pairam sobre nossas práticas. Não pode ignorar as penalidades que nos são ilegalmente impostas por órgãos legalmente constituídos e por interesses empresariais, que violam os dispositivos legais.

Esses laboratórios de biotecnologia mencionados, eles têm uma força política muito grande e estabelecem também contratos com as comunidades locais. Aqui que o termo comunidade também começa a ser deslocado tal como já registrado com território. Porque as comunidades locais, com as quais são estabelecidos contratos, contam quase sempre com o apoio de antropólogos. Há sempre um assessor com formação em antropologia, que contribui para a redação dos termos do contrato. São convidados pelas organizações comunitárias ou encarregados pela empresa para assim proceder. Então nós temos que refletir sobre isso também. Porque não há mais lugar, digamos assim, para uma prática de pesquisa que seja oculta a tudo e a todos. Não é por acaso que há propostas em discussão sobre esse Código de Ciência e Tecnologia e também sobre o que se designa como “código de ética”. Sim, não é por acaso que tudo está sendo repensado, desde o financiamento até as licitações para equipamentos de pesquisa, tudo está sendo refletido de maneira detida. E será um longo processo de debates e de reflexões, inclusive de cunho biográfico, pois as trajetórias intelectuais, acadêmicas, encontram-se sob a ótica de uma acurada crítica. Nesse esforço há componentes de responsabilidade social dos antropólogos a serem discutidos. Ao contrário de Berreman que discute tal responsabilidade científica, nas universidades norte-americanas - universidades privadas - durante uma guerra, a Guerra do Vietnã em 67, nos vemos obrigados a discutir essa responsabilidade em outro contexto, em que não se tem uma guerra declarada, mas há no mínimo, debates ácidos, interesses em flagrante confronto, conflitos de terra e uma “guerra de códigos” em pauta, explicitada publicamente numa batalha em torno de normas que visam disciplinar não apenas o trabalho científico e o próprio papel das universidades públicas, mas também amplos domínios da vida social. São normas que

afetam as nossas práticas, desde as mais simples delas, em casa ou nos locais de trabalho. Nesse sentido, mesmo reconhecendo os acirrados debates e as dubiedades em torno de decisões relativas a esses critérios que objetivam estabelecer novas fronteiras, nós podemos adiantar que todas as ações sobre as quais nós estamos sendo impelidos a refletir, debilitam os fatores identitários. Tudo vai sendo reduzido sejam identidades, sejam unidades de conservação, sejam terra indígenas; tudo tende a ser reduzido à “pobreza extrema” ou tudo é reduzido à condição removível de superficiário ou ainda tudo é reduzido à ocupação econômica. As identidades coletivas, por sua vez, são tratadas equivocadamente como evanescentes, não obstante os fatores étnicos que reforçam as emergentes novas formas político-organizativas.

Tais reduções em sequência propiciam condições que podem levar, e isto é o mais grave, a uma atomização dos agentes sociais. Essa atomização ela está sujeita a implicações profundas e podemos observar isto hoje na destruição sistemática ou na submissão implacável das formas associativas aos megaprojetos e às políticas ultraliberais. Aliás, elas tendem hoje a afetar todas as novas expressões político-organizativas e essa, por assim dizer, é a tragédia desse tempo presente. Estas formas político-organizativas, são afetadas de alguma maneira, fragilizando as modalidades de representação e as formas de como essas comunidades se estruturaram para serem representadas face aos centros de poder.

Porque todos os megaprojetos são de explorações a curto prazo e aparentam ter mudado a ideia de tempo. Não quero dizer aqui, tomando de empréstimo ao discurso dos economistas, que a contingência ou tempo curto, passa a se sobrepor aos tempos longos. Passamos a viver crises sucessivas do capitalismo e essas crises sucessivas de 2008 para cá, nós podemos enumerar algumas delas e elas tem efeitos bastante pertinentes quando resultam numa atomização dessas comunidades locais, numa atomização dessas formas político-organizativas, afetando com isso profundamente as formas de defesa e resistência que indígenas têm face a seus territórios, que quilombolas tem tido face a garantia de acesso às suas terras, às suas territorialidades específicas, e que quebradeiras de cocos babaçu, peconheiros, ribeirinhos, comunidades de faxinais, comunidades de fundo de pastos e todas essas outras comunidades tradicionais têm tido diante das pressões sobre suas terras e territórios e dos atos brutais e violentos de que tem sido vítimas.

A antropologia quando reflete sobre esse impasse e quando percebe que é na identidade que está se tornando mais forte, nos obriga a uma reflexão crítica. Há um artigo da Nancy Fraser que contribui para que possamos assim pensar. Ela afirma a luta econômica não se distingue da luta identitária ou que não há uma distinção propriamente dita entre reivindicações econômicas e reivindicações identitárias. Consistem num todo inseparável. E não podemos também pensar que há uma comoditização da cultura, porque essa própria cultura ela foi redefinida, está sendo redefinida neutralizando dimensões mercantis. Uma das questões que mais foi discutida na Rio+20 é que os três pilares do

chamado desenvolvimento sustentável não são apenas o social, o econômico e o ambiental. O fator cultural é essencial para podermos refletir sobre essa situação que estamos atravessando. Não se pode abstrair o dado da identidade e sobretudo aquele da autodefinição. Eles concernem à regulamentação da consulta ou à consulta ampla que tange à Convenção 169. Nessa assembleia ocorrida no Rio de Janeiro havia mais de 1.200 representações indígenas, na representação quilombola também havia mais de 1.000 representantes e as discussões que estavam em jogo eram exatamente essas as quais estamos aqui nos referindo.

Nunca me senti tão identificado enquanto antropólogo como frente a isto e convido vocês a que incorporem a reflexividade às nossas práticas. Roberto Cardoso pontuava que a antropologia da ação de Sol Tax possuía um “déficit de reflexividade”. Insisto que a incorporem refletindo sobre nossas ações e sobretudo porque nós não podemos reduzir as nossas atividades a uma disciplina militante. Muitos de nós sequer possuímos filiação partidária e mantemos uma autonomia profissional, fundada em critérios científicos de competência e saber no exercício de nossas atividades. Muitos trabalham com bastante vigor e às vezes até com indignação que extrapola os limites, mas que é necessária também em determinadas situações. Mesmo entre nós, às vezes desponta alguma forma áspera de expressão, porque é impossível dialogar de outra maneira mediante uma certa surdez ou uma monotonia que é própria de quando se imagina que tudo não se transforma, que tudo se mantém exatamente igual.

Destaco que esses dispositivos que estão sendo colocados em reforma, no caso do Código Mineral, eles já estão sendo aplicados antes mesmo que as propostas dos códigos sejam votadas. Antes que os anteprojetos sejam votados, você já tem as medidas sendo implementadas. Ao mesmo tempo a redundância de decretos que dizem que esse subsolo é da União, algo que a Constituição já diz, que o subsolo é da União e que os decretos repetem, passam a repetir. No discurso da política você tem que repetir, repetir, repetir e se impor pela repetição, quase que criando algo performático, nesse caso um exemplo disso, é a monotonia dos decretos que vão repetindo algo que está na Constituição, mas alertando as pessoas que eles perderam a condição daquela identidade, porque se transformaram, os seus direitos agora são direitos de superficiários.

Então para finalizar a última situação que para mim é super preocupante e que também me torna indignado, são as inúmeras propostas ao novo Código de Mineração que tramitam no Congresso Nacional, todas convergem para flexibilizar direitos territoriais, seja de povos indígenas, seja de quilombolas, seja de qual comunidade ou povo for e transformar tudo isso num direito de superficiário, passíveis de serem deslocados compulsoriamente. Esse propósito de converter como se fosse um direito de reduzir tudo, é impressionante o esforço que eles têm de transformar tudo isso numa questão agrária stricto sensu que pode ser resolvida por um programa governamental de regularização fundiária, então, nesse sentido, esse eclipsamento dos aspectos identitários mais uma vez

conspira de maneira muito profunda contra as nossas práticas e de certa maneira invalida os nossos trabalhos, porque é como se dissessem “esses grupos são uma invenção dos antropólogos”, contrariando todas as evidências das realidades localizadas, todas as evidências dos processos reais. Era o que eu queria falar e agradeço-lhes pela paciência e peço-lhes desculpas se falei de uma forma meio conturbada, anárquica e bastante emotiva, não lendo exatamente na ordem em que escrevi e distante da serenidade própria às conferências. Muito obrigado!